

CONTRATO Nº 31/2019

**CONTRATO Nº 31/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ E A EMPRESA OFFICE IT
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI -
EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 19.21.0378.0000568/2018-47.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

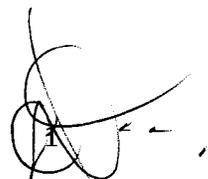
CONTRATADO: EMPRESA OFFICE IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o 11.642.425/0001-10, estabelecido na AL. MAMORÉ, Nº 149 - AP. 253, ALPHAVILLE, BARUERI - SP. CEP: 06.454-040, representado pela Sra. SANDRA REGINA TANCREDI PASCUCI, CPF Nº 010.648.528-82, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.205.580-4, SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 31/2019 (Pregão Eletrônico n.º 50/2018), Processo Administrativo nº 19.21.0378.0000568/2018-47, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 50/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, para ministrar o curso de ITIL "In company", no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 15(quinze) participantes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e eventuais materiais utilizados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do instrumento convocatório.

3.2. O recebimento e a aceitação dos serviços deverão ser efetuados pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante atestação da Nota Fiscal / Fatura de Serviços emitidos pela CONTRATADA após a conclusão do treinamento.

3.3. Junto com a nota fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA a lista de presença diária da respectiva turma, os certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 75% de presença e a apresentação da avaliação do treinamento mediante consulta prévia junto aos participantes.

3.4. No anexo I do Termo de Referência segue o modelo para avaliação do treinamento. Para ateste da Nota Fiscal, a avaliação deverá ter 70% de bom/ótimo dos itens avaliados.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. O curso ministrado deverá capacitar uma turma de 15 (quinze) participantes em ITIL V3 2011 e certificar 15 (quinze) servidores da CTI em ITIL V3 Foundation.

4.2. Os serviços serão executados nas dependências da Contratante, na Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 18h00.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2408;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
- Nota de Empenho: 2019NE00763

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**, devendo a importância de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019.

6.2 O preço proposto indicado no item 6.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Os serviços descritos neste Contrato deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência

(Anexo I) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos requeridos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);

8.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

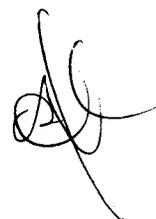
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.16. A contratada responde pelos prejuízos causados ao contratante, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de



licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1 Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Fraudar a execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

10.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

10.1.8. Não mantiver a proposta.

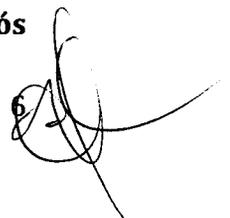
10.2. Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.4", "10.6", "10.7" e "10.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

10.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a **Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

10.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do objeto.

10.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato

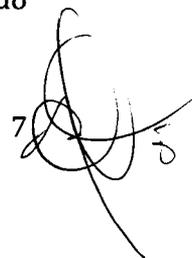
10.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

10.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



10.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

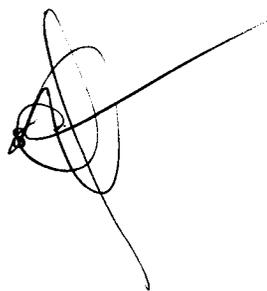
11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.





11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

13.2.5 A dissolução da sociedade;

13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade

9

ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

13.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

13.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

13.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

13.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

13.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo será fiscalizada pela servidora Anne Carolinne Carvalho Galdino, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a ser designada pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- 16.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 16.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- 16.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;
- 16.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

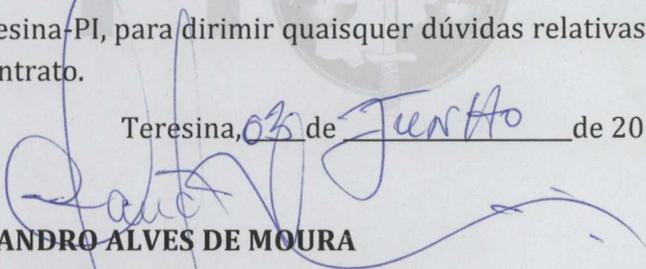
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do MP/PI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 03 de Junho de 2019.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

SANDRA REGINA TANCREDI PASCUCCI:01064852882 Assinado de forma digital por SANDRA REGINA TANCREDI PASCUCCI:01064852882
Dados: 2019.05.31 15:34:50 -03'00'

EMPRESA OFFICE IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

Representante legal: **SANDRA REGINA TANCREDI PASCUCCI**

CPF Nº 010.648.528-82

Contratado

Testemunhas

1 Clivane Uzeda da Sousa CPF 848.446.553-53
2 Yvaine Oliveira da Silva CPF 577.936.383-87



ANEXO I

LOTE I

Empresa Vencedora: Office It Serviços de Informática Eireli - EPP

CNPJ: 11.642.425/0001-10;

Endereço: Al. Mamoré, nº 149 - Ap. 253, Alphaville, Barueri - SP. CEP: 06.454-040;

Representante Legal: Sandra Regina Tancredi Pascucci, CPF Nº 010.648.528-82;

Telefone: (11) 4193-8632; E-mail: sandra@officeit.com.br

Item	Descrição	Participantes	Valor por participante	Valor total
1	Treinamento em ITIL V3 2011 com a inclusão de Vouchers de certificação Foundation para cada um dos participantes.	15 alunos	R\$ 1.933,34	R\$ 29.000,00
Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).				

Teresina, 03 de Setembro de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

SANDRA REGINA TANCREDI
PASCUCCI:01064852882

Assinado de forma digital por SANDRA REGINA TANCREDI
PASCUCCI:01064852882
Dados: 2019.05.31 15:36:12 -03'00'

EMPRESA OFFICE IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

Representante legal: **SANDRA REGINA TANCREDI PASCUCCI**

CPF Nº 010.648.528-82

Contratado

	<ul style="list-style-type: none"> - Veículo tipo SUV; - Cor Preta; - 2018/2019; - Freios ABS; - Controles de tração e estabilidade; - Combustive: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Ar Condicionado; - Alarme antifurto; - Som com multimídia USB; - Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Placa QRO 8450; 			
VALOR TOTAL			R\$ 46.078,36	R\$ 17.000,00

Teresina, 13 de Maio de 2019

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019

- a) **Espécie:** Contrato nº. 31/2019, firmado em 03 de junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa OFFICE IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 11.642.425/0001-10;
- b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, para ministrar o curso de ITIL "In company", no Ministério Público do Estado do Piauí, para uma turma de 15(quinze) participantes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000568/2018-47;
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 50/2018;
- f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) **Valor:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2408; Função: 03; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00763;
- i) **Signatários:** pela contratada: Sra. Sandra Regina Tancredi Pascucci, CPF Nº 010.648.528-82, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I LOTE I

<p>Empresa Vencedora: Office It Serviços de Informática Eireli - EPP CNPJ: 11.642.425/0001-10; Endereço: Al. Mamoré, nº 149 - Ap. 253, Alphaville, Barueri - SP. CEP: 06.454-040; Representante Legal: Sandra Regina Tancredi Pascucci, CPF Nº 010.648.528-82; Telefone: (11) 4193-8632; E-mail: sandra@officeit.com.br</p>				
Item	Descrição	Participantes	Valor por participante	Valor total
1	Treinamento em ITIL V3 2011 com a inclusão de Vouchers de certificação Foundation para cada um dos participantes.	15 alunos	R\$ 1.933,34	R \$ 29.000,00
<p>Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).</p>				

Teresina, 03 de junho de 2019.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 237/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 02 e 03 de maio de 2019, ao servidor comissionado BRUNO GALISA DE OLIVEIRA, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15437, lotada junto à 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 18 e 19/04/2019, ficando 01 (um) dia para fruição em data oportuna, em que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2019.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 308/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo: